



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 240 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração do art. 6º Decreto nº 155, de 17 de setembro de 2021, revogando decreto 237/2021”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) e a nova variante (Ômicron) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público, e, as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa de seus responsáveis e dos cidadãos;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de São Francisco do Guaporé, e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Poderá funcionar normalmente os clubes, restaurantes, lanchonetes e demais ambientes que não causem aglomerações e contatos físicos (sons e danças), respeitando o distanciamento entre pessoas de no mínimo 1,5 metro, todos fazendo uso de máscaras, local arejado, preferencialmente aberto, e com álcool 70% a disposição, conforme as normas sanitárias, e:

I. Ficam proibidas festas, eventos de qualquer natureza que tenha aglomeração, inclui-se os shows ao vivo e sons eletrônicos em clubes, restaurantes, lanchonetes e nas praças públicas e avenidas no perímetro municipal (rural e urbano).

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará ao infrator cassação do alvará e penalidades dispostas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterado todos demais dispositivos constantes do decreto municipal nº 155, de 17 de setembro de 2021, revogando decreto 237/2021.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO. **30 de Dezembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal